



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3696 DE 19 DE ABRIL DE 1988.

Institui a Comissão de Supervi
são e Fiscalização do Sistema
de Pessoal do Governo do Estado
de Rondônia, e dá outras provi
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída junto à Governa
doria a Comissão de Supervisão e Fiscalização do Sistema de Pessoal
do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão ora instituída tem
por objetivo principal supervisionar e fiscalizar o desempenho de to
das as atividades relacionadas com o Sistema de Pessoal dos Órgãos da
Administração Direta e Indireta, incluindo-se folhas de pagamento, bo
letins de frequência, cadastro, folhas de ponto, gratificações, funções
gratificadas, diárias e desvio de funções.

Art. 3º - Será encaminhado ao Govern
nador, um relatório circunstanciado de cada vistoria, registrando
todas as ocorrências e sugerindo as medidas cabíveis em cada caso.

Parágrafo único - Para o desempenho de
suas atividades a Comissão terá livre acesso a todos os órgãos.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3686 DE 19 DE ABRIL DE 1988.

1534
21/04/88

Institui a Comissão de Supervisão e Fiscalização do Sistema de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica instituída junto ao Governo do Estado de Rondônia a Comissão de Supervisão e Fiscalização do Sistema de Pessoal do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão ora instituída tem por objetivo principal supervisionar e fiscalizar o desempenho das atividades relacionadas com o Sistema de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-se folhas de pagamento, folhas de frequência, cadastro, folhas de ponto, gratificações, funções gratificadas, diárias e desvio de funções.

Art. 3º - Será encaminhado ao Governador um relatório circunstanciado de cada vistoria, registrando todas as ocorrências e sugerindo as medidas cabíveis em cada caso.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atividades a Comissão terá livre acesso a todos os órgãos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 194, de 30.04.82.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador